

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA
LEI N.º **289**

Data da Lei: 13 de dezembro de 1979

SUMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, a doar à FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL E PREVIDENCIÁRIA DA ACARPA - FAPPA,-

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Art.1º)- Fica o Chefe do Poder Executivo // autorizado a doar uma área de terreno do Patrimônio Municipal à FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL E PREVIDENCIÁRIA DA ACARPA - FAPPA.

Art.2º)- A área de terreno do Patrimônio Municipal do Art.1º, está situada na Planta " Jardim Estoril II " área remanescente do " PORTAL DO ESTORIL ", no quadro urbano da Cidade, e apresenta as seguintes medidas e confrontações:- 50:00 Mts de frente para a Rua:º Jose de Alencar, dividindo-se pela lateral direita com a Rua:º Rêgo Benett, Lateral esquerda com a Rua:º Catarina Benett e com 80:00 Mts de Fundos com a Rua:º Capitão Joaquim Braga.

Art.3º)- A Fundação Assistencial e Previdenciária da CARPA -(FAPPA), após adquirido o título de doação obrigá-se assim:
1º)- Iniciar as obras de construção da Colônia de Férias dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação / da presente Lei, e prorrogado à juiz da Municipalidade, se em caso de imperiosa necessidade, for impedida de fazê-lo.
2º)- Concluir a construção da Colônia de Férias após 36 (trinta e seis) meses, do início das obras

Art.4º)- O não cumprimento de qualquer dos itens do artigo anterior, implicará na reincorporação do terreno doado e benfeitorias nela existentes ao Patrimônio Municipal, sem ônus algum para o mesmo.

Art.5º)- A presente doação é gravada com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

Art.6º)- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba
em 13 de Dezembro de 1.979.-


o/º ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA SILHO
Prefeito Municipal